

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.887 de 13
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 03 / 06 / 13 ,
06 / 06 / 13 .

Secretário da Administração

LEI Nº 2.887, DE 03 DE JUNHO DE 2.013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal
a prestar auxílio a estudantes do ensino
Superior, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio aos estudantes de ensino superior do município, matriculados em instituições localizadas em outras cidades, como forma de incentivo à graduação, através do custeio parcial do transporte escolar, por meio da doação de combustível, conforme especificações a seguir:

a) 14.226 litros de óleo diesel, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Goiânia-Go;

b) 1.674 litros de óleo diesel, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Anicuns-Go;

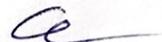
c) 5.359 litros de óleo diesel, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas nas cidades de Itaberaí-Go e Cidade de Goiás-Go;

d) 1000 litros de óleo diesel, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Trindade-Go.

Art. 2º - A doação será adjudicada a uma Comissão de Estudantes, devidamente constituída, que representará os alunos beneficiários perante o Município, as empresas fornecedoras de combustível e prestadores de serviços de transporte escolar.

§ 1º - A empresa fornecedora de combustível será contratada pelo Município, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade correspondente.

§ 2º - Um representante dos estudantes de cada rota, atestará mensalmente, o efetivo fornecimento de combustível pela empresa contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa pelo Município.



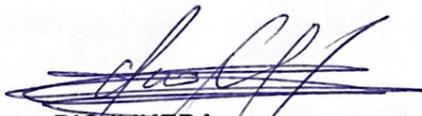
§ 3º - O representante dos estudantes se incumbirá, ainda, de comprovar a frequência dos alunos beneficiários, sob pena de interrupção do auxílio até a regularização.

§ 4º - A Comissão de Estudantes será eleita e constituída pelos próprios alunos com, no mínimo, 01 (um) representante de cada rota, tendo poder fiscalizatório e, devendo ser convocada para toda discussão ou negociação de assuntos alusivos ao transporte universitário, sob pena nulidade do ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.782, de 13 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


DIOJIKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração